



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 35/2020**

**AUTOR: VEREADOR JOBERT  
ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA –  
PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
ALIMENTOS PERECÍVEIS OU  
PREPARADOS PROVENIENTES DE  
SOBRAS, DESDE QUE PRÓPRIOS  
PARA CONSUMO E INSTITUI O  
PROGRAMA SANTO ANDRÉ SEM  
FOME.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Santo André sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação, por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I – alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários ao preparo de refeições;

II – alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 1508/2020  
IBL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370030003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.